



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 469/2020**

**PROJETO DE LEI N° 1.568/2020**

**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos, em virtude de estado de calamidade pública.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados até o fim do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19, os prazos vencidos a partir de 21 de março de 2020, relativos:

I - ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual; e

II - à contestação do débito constante:

a) do Extrato de Notas Fiscais Relativas a Operações Interestaduais sujeitas ao ICMS antecipado; ou

b) do Extrato de Notas Fiscais/Consumidor Final.

**Art. 2º** Relativamente aos impostos estaduais, ficam suspensos até o fim do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19:

I - a emissão de Notificação de Débito e Notificação de Débito sem Penalidade; e

II - os procedimentos que visem ao descredenciamento dos contribuintes do ICMS relativamente às diversas sistemáticas especiais de tributação.

**Art. 3º** Fica prorrogada até o fim do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19, a validade das certidões de regularidade fiscal e negativa ou narrativa de débito tributário perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba, vencidas a partir da publicação do Decreto 40.134, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** Ficam suspensos, a partir da publicação deste Decreto e até o fim do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19, novos atos de protesto e de ajuizamento de ações de execução fiscal, relativamente a débitos perante a fazenda pública estadual, com exceção dos casos em que haja risco de prescrição.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá emitir regulamento para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2020.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de junho de 2020.



ADRIANO GALDINO  
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, abstract graphic element consisting of several intersecting, wavy lines forming a triangular shape.